

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:922

Considerando que foram adjudicados à Sociedade de Construções do Centro, Limitada, os trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, Limitada, para a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de construção dos anexos do Observatório Astronómico da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 2:762.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 1:200.000\$ no corrente ano e 1:562.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:229, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da verba do n.º 2) para o n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos» do artigo 19.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério em execução.

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, em seu despacho de 7 também do mês em curso, autorizou, nos termos do

artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, a referida transferência.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1948. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Decreto n.º 36:923

De conformidade com uma antiga tradição, usam algumas classes sociais da Índia Portuguesa contrair o matrimónio depois de completarem os noivos 14 anos de idade e as noivas 12, costume que o decreto n.º 15:127, de 7 de Março de 1928, permitiu aos indo-portugueses cristãos das classes de curumbins ou gaudis, farazes ou mares, oleiros ou cumares.

Posteriormente o decreto n.º 35:461, de 22 de Janeiro de 1946, pelo qual se regula o casamento no Império Colonial Português, veio estabelecer no artigo 3.º que têm capacidade para o casamento os indivíduos de mais de 16 anos, quando do sexo masculino, e de mais de 14, quando do feminino.

Mas o governo geral do Estado da Índia, de acordo com a autoridade eclesiástica, representou no sentido de se manter o regime anterior, que aliás não contraria os intuitos de ordem geral a que visou o referido decreto n.º 35:461.

Nestes termos:

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor no Estado da Índia, para os indo-portugueses cristãos das classes nele mencionadas, o decreto n.º 15:127, de 7 de Março de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Maio findo, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria fixou o seguinte preço das marcas de garantia do vinho regional do Dão:

Por garrafa	\$20
Por meia garrafa	\$10
Por litro, em recipiente até 20 litros	\$10
Por litro, em recipiente de mais de 20 litros	\$05

S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 4 do corrente, concordou com as taxas fixadas.

Conselho Técnico Corporativo, 11 de Junho de 1948. — O Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes.*